



Política para Gerenciamento de Risco de Liquidez

Resumo

Estabelece as políticas e diretrizes estratégicas para o gerenciamento de risco de liquidez

Sumário

| | |
|---|--------------------------------------|
| 1. Público-Alvo | 2 |
| 2. Escopo | 2 |
| 3. Definição do Risco de Liquidez | 2 |
| 4. Objetivos do Gerenciamento do Risco de Liquidez..... | 2 |
| 5. Diretrizes Específicas..... | 2 |
| 6. Práticas de Gestão..... | 3 |
| 6.1. Medidas e Limites | 3 |
| 6.2. Instrumentos de Gestão..... | 3 |
| 7. Governança e Áreas Envolvidas | 4 |
| 7.1. Comitê Colegiado | 4 |
| 7.2. Áreas Envolvidas | 4 |
| 8. Aprovação, Revisão e Transparência | 5 |
| 9. Informações de Controle..... | 5 |
| 10. Responsáveis pelo Instrumento Normativo:..... | Erro! Indicador não definido. |



Política para Gerenciamento de Risco de Liquidez

1. Público-Alvo

Colaboradores SINGULARE.

2. Escopo

A SINGULARE deve estabelecer políticas e estratégias, devidamente formalizadas, para organizar seu processo decisório e preparar ferramentas para gerenciamento do risco de liquidez que sejam compatíveis com a complexidade de seus negócios e a diversidade de seus produtos.

A SINGULARE deve estabelecer mecanismos para permitir a apuração rotineira dos riscos incorridos, monitoramento e controle dos limites estabelecidos, com revisão periódica, bem como o encaminhamento, coordenação e acompanhamento das decisões de negócio e ações corretivas necessárias.

3. Definição do Risco de Liquidez

O risco de liquidez representa a possibilidade da SINGULARE não ter a capacidade de honrar e liquidar suas obrigações financeiras, contratadas ou potenciais, correntes ou futuras, independentemente de sua natureza, sem que sejam comprometidas as operações do dia-a-dia ou incorridas perdas significativas, pela impossibilidade de negociação de posições, em decorrência de seu tamanho ou das condições de mercado.

4. Objetivos do Gerenciamento do Risco de Liquidez

O gerenciamento do risco de liquidez compreende a definição e revisão constante de ações que possibilitem a maximização da relação entre o retorno financeiro e os riscos de liquidez incorridos, pela gestão das aplicações e captações nos horizontes de curto e de longo prazo.

No horizonte de curto prazo, deve ser priorizada a diversificação de fontes de captação e a prática de remuneração condizente com os níveis observados no mercado, para recursos de terceiros. No horizonte de longo prazo, deve ser buscada a gestão pró-ativa do perfil e da dinâmica de descasamento temporal entre captações e aplicações, otimizando a alocação de recursos próprios, para absorção de riscos e/ou para provimento de funding.

5. Diretrizes Específicas

A SINGULARE deve garantir, para fins de gestão do risco de liquidez, que são consideradas todas as operações que foram realizadas, pela SINGULARE, nos mercados financeiro e de capitais, bem como exposições contingentes ou inesperadas, inclusive as advindas dos serviços de liquidação, das garantias prestadas e das linhas de crédito ainda não utilizadas. Estas operações devem ser utilizadas de forma compatível, nos processos de controle e gestão, subsidiando o dia-a-dia dos processos decisórios da SINGULARE.

A SINGULARE deve controlar o risco de liquidez de forma consolidada de seu conglomerado, e por empresa individualmente, nos diversos países no qual opera e suas moedas, considerando a relevância, e também o impacto de eventuais restrições na conversibilidade entre estas moedas, por questões legais ou operacionais.

A SINGULARE deve avaliar, implantar e utilizar no dia-a-dia de seu processo decisório, as seguintes diretrizes mínimas, para gerenciamento do risco de liquidez:

- Apuração e acompanhamento diário do risco de liquidez, consistentemente com o plano orçamentário e as metas de negócio da SINGULARE, para um horizonte futuro de no mínimo 180 dias, através da criação de cenários prospectivos e projeções futuras;
- Definição e acompanhamento de estratégias de diversificação das fontes e prazos de captação;



Política para Gerenciamento de Risco de Liquidez

- Realização periódica de testes de estresse, inerentes à SINGULARE ou em decorrência das condições de mercado, que devem ser utilizados nos processos decisórios e no estabelecimento de limites, de curto e de longo prazo;
- Definição de plano de contingência de liquidez, revisto e atualizado periodicamente, que estabeleça as responsabilidades, os procedimentos e instrumentos para fazer frente às situações de estresse.

6. Práticas de Gestão

A SINGULARE deve organizar um processo estruturado para o gerenciamento do risco de liquidez, tendo por referência as Diretrizes Gerais e as Diretrizes Específicas. Este envolve, complementarmente, no mínimo, a adoção das seguintes práticas de gestão:

- Cálculo de medidas, para estabelecimento de limites;
- Instrumentos de gestão;

6.1. Medidas e Limites

A SINGULARE deve implementar e apurar periodicamente as seguintes medidas de risco para o estabelecimento de limites e acompanhamento do risco de liquidez:

- Composição da Reserva e Ativos de Alta Liquidez: acompanhamento das classes de ativos que representam estoque imediato de liquidez;
- Cenários de Liquidez: cálculo e divulgação de projeções futuras para o nível esperado de liquidez, tendo por base o ponto inicial da 'Reserva', considerando as premissas adotadas para o recebimento e ou rolagem das aplicações e captações, incluindo, no mínimo, cenário compatível com as premissas e estratégias adotadas no plano orçamentário;
- Cenários de Estresse: cálculo do impacto de situações extremas, para fins do risco de liquidez;
- Perfil de Captação: acompanhamento do volume, perfil e fontes de captação;
- Posições de Carteiras: acompanhamento do balanço e das diversas classes de aplicações e captações;
- Análise de Desvios: acompanhamento de indicadores comparativos entre valores previsto e realizado (backtest) e entre valores previstos (fwctest);

6.2. Instrumentos de Gestão

Além do acompanhamento de cenários, do perfil de captação, das posições de carteiras, da análise de desvios e da definição de limites, a SINGULARE deve contar com os seguintes instrumentos para gerenciamento do risco de liquidez:

Controle Consolidado de Limites

Abordagem metodológica estruturada que tem por objetivo o estabelecimento de limites consolidados que integrem os cenários prospectivos do comportamento e composição das fontes de captação, em observância ao apetite de riscos.

Gestão de Prazos

Conjunto de práticas que tem por objetivo prover avaliação e orientação clara e objetiva, às mesas de negociação, do perfil de prazos a ser buscado na negociação de operações de captação e aplicação.



Política para Gerenciamento de Risco de Liquidez

7. Governança e Áreas Envolvidas

A Diretoria é responsável pela garantia dos níveis adequados e suficientes de liquidez e pela disseminação das melhores práticas, entre as diversas áreas e os colaboradores da SINGULARE.

Para tanto, a SINGULARE deve organizar comitês colegiados e áreas funcionalmente dedicadas ao gerenciamento do risco de liquidez, com atribuições definidas, e equipes capacitadas tecnicamente, estruturando e documentando as principais etapas do processo de controle e decisório.

A SINGULARE pode contar com a assessoria e a consultoria técnicas e especializadas, para apoiar o processo de gerenciamento do risco de liquidez. Este apoio pode compreender a execução dos processos operacionais e sistêmicos, a participação nos comitês colegiados, bem como o desenvolvimento e/ou validação dos modelos de cálculo utilizados, observando-se a responsabilidade, última e intransferível, da SINGULARE, pela utilização destas informações e pelas decisões tomadas.

7.1. Comitê Colegiado

A SINGULARE deve organizar, no mínimo, os seguintes comitês colegiados, para gerenciamento do risco de liquidez:

- Comitê de Riscos de Mercado, Liquidez e Crédito.

Mandato, Composição, Periodicidade

Comitê de Riscos de Mercado, Liquidez e Crédito, para decisões operacionais e/ou táticas e estratégicas:

- **Mandato:** rever e aprovar a política de gerenciamento de risco de liquidez, acompanhar e estabelecer os níveis de liquidez, aprovar e definir as premissas utilizadas nos cenários; definir estratégias de aplicação e captação (A&LM, Asset and Liability Management), volumes, preços e prazos; acompanhar os níveis de liquidez, avaliar o comportamento das operações no dia-a-dia, definir, revisar e aprovar o plano de contingência de liquidez;
- **Composição:** membros da Diretoria e representantes das diversas áreas envolvidas no gerenciamento do risco de liquidez, compreendendo, no mínimo, representantes das mesas de negócios, da área de câmbio, da área de finanças e da área de risco;
- **Periodicidade:** mínima quinzenal.

7.2. Áreas Envolvidas

A SINGULARE deve organizar as atividades de gerenciamento de riscos em torno de áreas funcionalmente dedicadas, e com equipes capacitadas tecnicamente, com atribuições específicas voltadas ao gerenciamento do risco de liquidez:

Atribuições

- **Mesas de Negócios:** informar tendências e comportamentos de mercado; negociar operações com clientes e contrapartes; executar as estratégias definidas, propor novas estratégias e operações; atualizar o plano de contingência; observar os limites estabelecidos; reportar, pró-ativamente, ocorrências de exceção ou eventos relevantes que possam impactar a SINGULARE;
- **Riscos Corporativos:** apurar o risco de liquidez, com base na metodologia estruturada adotada pela SINGULARE; monitorar e propor limites de exposição; garantir consistência entre as diversas ferramentas e relatórios gerenciais e regulatórios de controle; monitorar as exposições de balanço; propor novas estratégias para maximização do resultado financeiro, contábil e econômico;



Política para Gerenciamento de Risco de Liquidez

garantir consistência entre as diversas ferramentas e relatórios gerenciais e regulatórios de controle;

- **Suporte:** prover os recursos materiais, humanos ou sistêmicos necessários para as atividades operacionais periódicas, compreendendo a gestão da integridade e atualização das informações utilizadas, o processamento e a execução das rotinas, a preparação e divulgação dos relatórios, gerenciais e/ou regulatórios, observando-se os procedimentos definidos;
- **Compliance Corporativo e Auditoria Interna:** revisão periódica da efetividade da estrutura e dos processos de gerenciamento do risco de liquidez.

8. Aprovação, Revisão e Transparência

O Comitê de Riscos de Mercado, Liquidez e Crédito, atualizar e aprovar, submetendo ao Conselho de Administração para ratificação, com periodicidade mínima anual, as políticas e as estratégias relacionadas ao gerenciamento do risco de liquidez, bem como garantir sua efetividade e utilização no dia-a-dia da SINGULARE.

A Diretoria deve garantir transparência, através de relatório de acesso público, aos princípios fundamentais desta política, indicando sua responsabilidade pelas informações prestadas.

A Diretoria deve orientar seus esforços no sentido de terem uma compreensão abrangente dos eventos e situações que podem impactar o risco de liquidez.

9. Informações de Controle

Vigência: Dezembro/2021



Política para Gerenciamento de Risco de Mercado

Resumo

Estabelece as políticas e diretrizes estratégicas para o gerenciamento de risco de mercado

Sumário

| | |
|---|--------------------------------------|
| 1. Público Alvo | 2 |
| 2. Escopo | 2 |
| 3. Definição do Risco de Mercado | 2 |
| 4. Objetivos do Gerenciamento do Risco de Mercado | 2 |
| 5. Diretrizes Específicas..... | 2 |
| 6. Práticas de Gestão..... | 3 |
| 6.1. Medidas e Limites..... | 3 |
| 6.2. Instrumentos de Gestão | 3 |
| 7. Governança e Áreas Envolvidas | 4 |
| 7.1. Comitê Colegiado | 4 |
| 7.2. Áreas Envolvidas..... | 5 |
| 8. Aprovação, Revisão e Transparência | 6 |
| 9. Informações de Controle..... | Erro! Indicador não definido. |
| 10. Responsáveis pelo Instrumento Normativo:..... | Erro! Indicador não definido. |



Política para Gerenciamento de Risco de Mercado

1. Público Alvo

Colaboradores da SINGULARE

2. Escopo

A SINGULARE deve estabelecer políticas e estratégias, devidamente formalizadas, para organizar seu processo decisório e preparar ferramentas para gerenciamento do risco de mercado que sejam compatíveis com a complexidade de seus negócios e a diversidade de seus produtos.

A SINGULARE deve estabelecer mecanismos para permitir a apuração rotineira dos riscos incorridos, monitoramento e controle dos limites estabelecidos, com revisão periódica, bem como o encaminhamento, coordenação e acompanhamento das decisões de negócio e ações corretivas necessárias.

3. Definição do Risco de Mercado

O risco de mercado representa a possibilidade da SINGULARE virem a incorrer perdas financeiras em decorrência da variação de valor de mercado suas exposições. Estas perdas são decorrentes da variação do preço, de venda ou reposição destas exposições, nos mercados de câmbio, de taxas de juros, de ações ou de mercadorias (commodities).

Para fins de risco de mercado, deve também ser considerado o risco de liquidez das exposições, compreendido, neste contexto, como o potencial impacto de alterações relevante nos preços das exposições detidas pela SINGULARE, considerando a magnitude dos volumes negociados e / ou a limitação da quantidade de contrapartes no mercado.

4. Objetivos do Gerenciamento do Risco de Mercado

O gerenciamento do risco de mercado compreende a definição e revisão constante de ações que possibilitem a maximização da relação entre o retorno financeiro, realizado ou potencial, e os riscos decorrentes da variação no valor de mercado das exposições detidas pela SINGULARE, sejam estas classificadas nas carteiras banking ou trading, considerando inclusive a adequação do capital necessário para fazer frente a estas exposições.

5. Diretrizes Específicas

A SINGULARE deve garantir, para fins de gestão do risco de mercado, que são consideradas todas as exposições relevantes, sujeitas a risco de mercado, nos mercados financeiro e de capitais, bem como exposições contingentes ou inesperadas, inclusive as advindas das garantias prestadas. Estas exposições devem ser utilizadas de forma compatível, e integrada nos processos de controle e gestão, subsidiando o dia-a-dia dos processos decisórios da SINGULARE.

A SINGULARE deve controlar o risco de mercado de forma consolidada de seu conglomerado, e por empresa individualmente, nos diversos mercados onde opera, considerando a relevância das exposições.

A SINGULARE devem avaliar, implantar e utilizar no dia-a-dia de seu processo decisório, as seguintes diretrizes mínimas, para gerenciamento do risco de mercado:

- Apuração e acompanhamento diário do risco de mercado das exposições, com a emissão de relatórios gerenciais de controle;





Política para Gerenciamento de Risco de Mercado

- Definição e acompanhamento das estratégias e monitoramento dos limites de exposição estabelecidos, considerando a zeragem de exposições, quando necessário, inclusive para a adequação de capital;
- Realização periódica de simulações de condições extremas de mercado, teste de estresse, em decorrência das condições de mercado, ou em função da não observância de premissas no comportamento histórico dos preços, que devem ser utilizados nos processos decisórios e no estabelecimento e revisão tempestiva de limites;
- Definição de procedimentos e sistemas que permitam a segregação e o monitoramento das exposições, conforme a intenção manifesta de negociação, podendo estas serem classificadas como (i) carteiras para carregamento (banking) e (ii) carteiras para giro ou revenda (trading).

6. Práticas de Gestão

A SINGULARE deve organizar um processo estruturado para o gerenciamento do risco de mercado, tendo por referência as Diretrizes Específicas. Este envolve, complementarmente, no mínimo, a adoção das seguintes práticas de gestão:

- Cálculo de medidas, para estabelecimento de limites;
- Instrumentos de gestão.

6.1. Medidas e Limites

A SINGULARE deve implementar e apurar periodicamente as seguintes medidas de risco para o estabelecimento de limites e acompanhamento do risco de mercado:

- Perfil temporal de liquidação das exposições, por fator de risco (repricing Gap's): cálculo e divulgação do perfil de liquidação das exposições, segregadas por fator de risco, conforme sua relevância;
- Valores em risco: cálculo e divulgação de valores em risco (VaR), para acompanhamento de exposições, segregadas por fator de risco, conforme sua relevância;
- Cenários de Estresse: cálculo do impacto de situações extremas de mercado, para fins do risco de mercado, segregadas por fator de risco, conforme sua relevância;
- Posições de Carteiras: acompanhamento dos valores nominal das exposições individuais, conforme sua relevância;
- Análise de Desvios: acompanhamento de indicadores comparativos entre valores previsto e realizado (backtest).

6.2. Instrumentos de Gestão

Além do acompanhamento de repricing Gap's, do VaR, do resultado mtm, dos cenários de estresse, das posições de carteiras, da análise de desvios e da definição de limites, A SINGULARE deve contar com os seguintes instrumentos para gerenciamento do risco de mercado:

6.2.1. Segregação Gerencial de Carteiras: Banking e Trading

A SINGULARE deve estabelecer procedimento estruturado que tem por objetivo, no âmbito do gerenciamento do risco de mercado, a identificação da intenção de



Política para Gerenciamento de Risco de Mercado

negociação, a segregação gerencial das carteiras banking e trading, para o acompanhamento e monitoramento das exposições, de limites estabelecidos e para o cálculo do capital necessário para fazer frente ao risco de mercado.

- Banking: carteiras para as quais há intenção de seu carregamento, sobretudo para operações e exposições oriundas de clientes ou as de carregamento estrutural de tesouraria;
- Trading: carteiras para as quais há intenção de giro ou revenda, no curto prazo, visando a obtenção de ganhos com movimentos de preços ou arbitragem, para as quais não limitação de sua negociabilidade.

6.2.2. Consistência Gerencial & Contábil

A SINGULARE deve avaliar, de forma contínua, a consistência e a compatibilidade entre as classificações gerenciais, utilizadas para fins do gerenciamento de risco de mercado, e as classificações contábeis, utilizadas para fins do registro e contabilização de operações, sobretudo TVM e derivativos, onde aplicável, conforme as regras gerais estabelecidas abaixo:

| Classificação Contábil | Classificação Gerencial | |
|------------------------|-------------------------|----------------|
| | banking | trading |
| p/negociação | caso-a-caso | padrão |
| disponível p/venda | padrão | caso-a-caso |
| mantido até vencimento | padrão | não autorizado |

A definição da classificação de operações que se enquadrem nas situações de 'caso-a-caso', na tabela acima, bem como o tratamento de eventuais exceções, são de responsabilidade do Comitê de Caixa, que deve reportar estas decisões ao Comitê de Gerenciamento de Riscos, para ratificação.

7. Governança e Áreas Envolvidas

A Diretoria é responsável pela estratégia de tomada de risco e pela observância dos limites estabelecidos para as exposições a risco de mercado e pela disseminação das melhores práticas, entre as diversas áreas e os colaboradores da SINGULARE.

Para tanto, a SINGULARE deve organizar comitês colegiados e áreas funcionalmente dedicadas ao gerenciamento do risco de mercado, com atribuições definidas, e equipes capacitadas tecnicamente, estruturando e documentando as principais etapas do processo de controle e decisório.

A SINGULARE pode contar com a assessoria e a consultoria técnicas e especializadas, para apoiar o processo de gerenciamento do risco de mercado. Este apoio pode compreender a execução dos processos operacionais e sistêmicos, a participação nos comitês colegiados, bem como o desenvolvimento e/ou validação dos modelos de cálculo utilizados, observando-se a responsabilidade, última e intransferível, da SINGULARE, pela utilização destas informações e pelas decisões tomadas.

7.1. Comitê Colegiado

A SINGULARE deve organizar, no mínimo, os seguintes comitês colegiados, para gerenciamento do risco de mercado:

- Comitê de Riscos de Mercado, Liquidez e Crédito.





Política para Gerenciamento de Risco de Mercado

7.1.1. Mandato, Composição, Periodicidade

Comitê Riscos de Mercado, Liquidez e Crédito, para decisões operacionais e/ou táticas e estratégicas:

- **Mandato:** rever e aprovar a política de gerenciamento de risco de mercado; acompanhar e estabelecer os limites de risco; monitorar a observância dos limites estabelecidos; aprovar e definir as premissas utilizadas nos modelos de cálculo; definir estratégias de negociação (carteiras banking e trading), tipos de operações, fatores de risco, volumes, preços e prazos; acompanhar as exposições de risco de mercado; avaliar as oportunidades de mercado; avaliar o comportamento das operações no dia-a-dia e fazer a gestão das estratégias de negociação (carteiras banking e trading), tipos de operações, fatores de risco, volumes, preços e prazos; definir e acompanhar a zeragem de exposições, quando necessário; definir e acompanhar a consistência entre as classificações gerenciais e contábeis, onde aplicável;
- **Composição:** membros da Diretoria e representantes das diversas áreas envolvidas no gerenciamento do risco de mercado, compreendendo, no mínimo, representantes das mesas de negócios, da área de câmbio, da área de finanças e da área de risco;
- **Periodicidade:** mínima quinzenal

7.2. Áreas Envolvidas

A SINGULARE deve organizar as atividades de gerenciamento de riscos em torno de áreas funcionalmente dedicadas, e com equipes capacitadas tecnicamente, com atribuições específicas voltadas ao gerenciamento do risco de mercado:

7.2.1. Atribuições

- **Mesas de Negócios:** informar tendências e comportamentos de mercado; informar a classificação contábil e gerencial das operações; negociar operações com clientes e contrapartes; fazer a gestão das exposições da carteira trading; executar as estratégias definidas, propor novas estratégias e operações; executar as estratégias de zeragem, quando necessário; observar os limites estabelecidos; reportar, pró-ativamente, ocorrências de exceção ou eventos relevantes que possam impactar a SINGULARE;
- **Riscos:** apurar o risco de mercado, com base na metodologia estruturada adotada pela SINGULARE; monitorar e propor limites de exposição; acompanhar zeragem de exposições, quando necessário; garantir consistência entre as diversas ferramentas e relatórios gerenciais e regulatórios de controle e monitorar as exposições de balanço; acompanhar e propor novas estratégias para maximização do resultado financeiro, contábil e econômico; acompanhar e propor a gestão das exposições da carteira banking; garantir consistência entre as diversas ferramentas e relatórios gerenciais e regulatórios de controle;
- **Suporte:** prover os recursos materiais, humanos ou sistêmicos necessários para as atividades operacionais periódicas, compreendendo a gestão da integridade e atualização das informações utilizadas, o processamento e a execução das rotinas, a preparação e divulgação dos relatórios, gerenciais e/ou regulatórios, observando-se os procedimentos definidos;
- **Compliance Corporativo e Auditoria Interna:** revisão periódica da efetividade da estrutura e dos processos de gerenciamento do risco de mercado.



Política para Gerenciamento de Risco de Mercado

8. Aprovação, Revisão e Transparência

O Comitê de Caixa deve revisar, atualizar e aprovar, submetendo ao Conselho de Administração para ratificação, com periodicidade mínima anual, as políticas e as estratégias relacionadas ao gerenciamento do risco de mercado, bem como garantir sua efetividade e utilização no dia-a-dia da SINGULARE.

A Diretoria deve garantir transparência, através de relatório de acesso público, aos princípios fundamentais desta política, indicando sua responsabilidade pelas informações prestadas.

A Diretoria deve orientar seus esforços no sentido de terem uma compreensão abrangente dos eventos e situações que podem impactar o risco de mercado.





Política de Gerenciamento de Risco de Crédito

Resumo:

Estabelece as diretrizes que envolvem a gestão e controle das exposições de crédito da SINGULARE.

Sumário:

| | |
|--|--------------------------------------|
| 1. Público-alvo..... | 2 |
| 2. Escopo | 2 |
| 3. Definição de Risco de Crédito..... | 2 |
| 4. Objetivos do Gerenciamento do Risco de Crédito | 2 |
| 5. Diretrizes Específicas..... | 2 |
| 6. Práticas de Gestão..... | 3 |
| 6.1. Procedimentos para Concessão e Gestão de Crédito..... | 3 |
| 6.2. Avaliação de Risco de Crédito..... | 3 |
| 6.3. Medidas e Limites..... | 3 |
| 6.4. Instrumentos de Gestão | 4 |
| 7. Categorização do Risco de Crédito..... | 4 |
| 8. Avaliação de Risco de Crédito e Atribuição de Limites | 4 |
| 8.1. Limites Pré-Negociação..... | 4 |
| 8.2. Flow Book..... | 5 |
| 8.3. Certificado de Depósito Interbancário (CDI) e Títulos e valores Mobiliários (TVM)..... | 5 |
| 8.4. Compromissadas..... | 5 |
| 8.5. Títulos Públicos | 5 |
| 8.6. Saldo Devedores de Clientes SINGULARE: Intermediação Financeira e Fundos Administrados..... | 5 |
| 8.7. Critérios para Constituição da Provisão para Créditos em Liquidação (PDD)..... | 6 |
| 8.8. Limites Máximo de Concentração | 6 |
| 9. Etapas para Recuperação de Crédito e Cobrança..... | 6 |
| 10. Governança e Áreas Envolvidas | 7 |
| 10.1. Comissão de Riscos de Mercado, Liquidez e Crédito | 7 |
| 10.2. Mesas de Negociação | 7 |
| 10.3. Controle de Riscos | 7 |
| 10.4. Jurídico | 7 |
| 10.5. Cadastro | 7 |
| 11. Aprovações, Revisão e Transparência | 8 |
| 12. Informações de Controle..... | Erro! Indicador não definido. |
| 13. Responsáveis pelo Instrumento Normativo:..... | Erro! Indicador não definido. |



Política de Gerenciamento de Risco de Crédito

1. Público-alvo

Colaboradores da SINGULARE, envolvidos na operação de crédito.

2. Escopo

A SINGULARE deve estabelecer políticas e estratégias, devidamente formalizadas, para organizar seu processo decisório e preparar ferramentas para gerenciamento do risco de crédito que sejam compatíveis com a complexidade de seus negócios e a diversidade de seus produtos.

A SINGULARE deve estabelecer mecanismos para permitir a apuração rotineira dos riscos incorridos, monitoramento e controle dos limites estabelecidos, com revisão periódica, bem como o encaminhamento, coordenação e acompanhamento das decisões de negócio e ações corretivas necessárias.

3. Definição de Risco de Crédito

Define-se o risco de crédito como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas a:

- Não cumprimento pela contraparte de suas obrigações nos termos pactuados, representando estas contrapartes o tomador de recursos, o garantidor e o emissor de título ou valor mobiliário adquirido;
- Desvalorização, redução de remunerações e ganhos esperados em instrumento financeiro decorrentes da deterioração da qualidade creditícia da contraparte, do interveniente ou do instrumento mitigador;
- Reestruturação de instrumentos financeiros, que implique a concessão de vantagens à contraparte em decorrência da deterioração da sua qualidade creditícia ou da qualidade creditícia do interveniente ou do instrumento mitigador; incluindo aquelas formalizadas nos instrumentos financeiros originais ou em novos instrumentos utilizados para liquidação ou refinanciamento daqueles;
- Custos de recuperação de exposições caracterizadas como ativos problemáticos, ou seja, àqueles para os quais há probabilidade relevante de seu não recebimento, ou cujo valor de recuperação, após execução, seja inferior aos custos envolvidos;
- A impossibilidade de recuperação de garantias alocadas em sistemas de compensação e liquidação, em mercados organizados de Bolsa, para suportar a negociação de operações de clientes, de forma individual ou consolidada.

4. Objetivos do Gerenciamento do Risco de Crédito

O gerenciamento do risco de crédito compreende a definição e revisão constante de ações, de prévia avaliação do grau de risco, do acompanhamento da diversificação de risco e da constituição suficiente de garantias que possibilitem a minimização de perdas financeiras em decorrência do não recebimento de direitos oriundos de direitos e operações ativas, ou em decorrência da necessidade de honrar garantias prestadas.

5. Diretrizes Específicas

A SINGULARE deve garantir, para fins da gestão do risco de crédito, que são consideradas todas as operações que foram realizadas pelo SINGULARE, bem como exposições contingentes ou inesperadas, das garantias prestadas e dos limites de crédito ainda não utilizados. Estas operações devem ser utilizadas consistentemente, nos processos de controle e gestão, subsidiando o dia-a-dia dos processos decisórios da SINGULARE.

A SINGULARE deve adotar processo de gerenciamento do risco de crédito que permita a identificação, a mensuração, o controle e a mitigação dos riscos associados a cada exposição, de forma individual e consolidada, onde aplicável.

A SINGULARE deve avaliar, implantar e utilizar no dia-a-dia de seu processo decisório, as seguintes diretrizes mínimas, para gerenciamento do risco de crédito:



Política de Gerenciamento de Risco de Crédito

- Definição do apetite de risco, estratégias e limites operacionais;
- Adoção de critérios consistentes para mensuração das perdas associadas ao risco de crédito;
- Adoção de procedimentos para a recuperação e cobrança de crédito;
- Adoção de sistemas, rotinas e procedimentos para identificar, mensurar, controlar e mitigar a exposição ao risco de crédito, em nível individual e agregado de operações com características semelhantes;
- Realização de simulações de condições extremas (teste de estresse), englobando ciclos econômicos, alteração das condições econômicas de mercado, inclusive quebra das premissas, cujos resultados devem ser considerados quando do estabelecimento das Política e Limites autorizados.

6. Práticas de Gestão

A SINGULARE deve organizar um processo consistente para o gerenciamento do risco de crédito, tendo por referência as Diretrizes Específicas. Estas envolvem, complementarmente, no mínimo, a adoção das seguintes práticas de gestão:

- Avaliação prévia e periódica das operações sujeitas ao risco de crédito, que leve em conta o apetite de riscos, as condições de mercado, as mudanças em mercados e produtos, efeitos de concentração, bem como a verificação da adequação dos procedimentos e controles utilizados;
- Estabelecimento e controle de limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível consolidado, onde aplicável, incluindo comunicação e tratamento de exceção.

6.1. Procedimentos para Concessão e Gestão de Crédito

A SINGULARE deve estabelecer critérios e procedimentos relacionados ao processo de concessão e gestão do crédito, para:

- Coleta, documentação e arquivo das informações necessárias para a completa compreensão do risco de crédito envolvido nas operações, inclusive aquelas relacionadas à cobrança e recuperação de crédito;
- Detecção de indícios e prevenção da deterioração da capacidade de recebimento de operações, com base na avaliação prospectiva da capacidade de pagamento e qualidade das garantias constituídas.

6.2. Avaliação de Risco de Crédito

A SINGULARE deve estabelecer procedimento para a avaliação das operações sujeitas ao risco de crédito, em categorias conforme apetite de risco e modelo de negócio, com base em critérios consistentes e passíveis de verificação, compreendendo minimamente:

- A avaliação da capacidade de pagamento, bem como outras informações cadastrais e financeiras atualizadas;
- A utilização de instrumentos contratuais que proporcionem efetiva mitigação do risco de crédito;
- A avaliação do período de atraso no cumprimento das obrigações financeiras nos termos pactuados.

6.3. Medidas e Limites

A SINGULARE deve apurar e monitorar periodicamente as seguintes medidas para o controle e a gestão de risco de crédito:

- Limites autorizados;
- Valores utilizados;
- Estimativa e provisão para perdas esperadas;



Política de Gerenciamento de Risco de Crédito

- Níveis de Capital e Liquidez necessários.

6.4. Instrumentos de Gestão

A SINGULARE deve contar com os seguintes instrumentos para acompanhamento do risco de crédito:

- Modelagem e parametrização de cálculo, para atribuição de limites com negociação sistêmica, e parecer de avaliação e classificação do risco de crédito, com negociação individual, em observância às categorias abaixo;
- Acompanhamento periódico de limites autorizados e utilizados;
- Acompanhamento da suficiência dos níveis de capital e de liquidez SINGULARE requeridos para fazer frente ao risco de crédito, no mínimo de forma consolidada.

7. Categorização do Risco de Crédito

A SINGULARE deve identificar, mensurar, monitorar, controlar e reportar o risco de crédito das exposições, de forma consistente com o apetite de risco e em observância às seguintes categorias de produtos e respectivas estratégias de negócio:

- Limites Pré-Negociação;
- Flow Book;
- Certificado de Depósito Interbancário (CDI) e Títulos de Valores Mobiliários (TVM);
- Operações Compromissadas;
- Títulos Públicos;
- Saldo Devedores de Clientes SINGULARE: Intermediação Financeira e Fundos Administrados.

8. Avaliação de Risco de Crédito e Atribuição de Limites

A avaliação de risco de crédito e a atribuição dos limites tem por objetivo refletir o apetite de risco da SINGULARE, no que tange os impactos decorrentes de eventual inadimplência, para a sua rentabilidade consolidada, refletida nos resultados correntes, para a solidez de sua estrutura de Capital, refletida no seu índice de Basileia, e para os níveis de liquidez, refletida na sua capacidade de fundamento corrente de operações.

Para tanto, a SINGULARE adota processo estruturado, para a avaliação de crédito e atribuição de limites compreendendo:

- Definição da estratégia de negócio, linhas de produto e respectivo apetite de riscos;
- Adoção de modelagem quantitativa e critérios objetivos de avaliação e monitoramento;
- Definição e revisão periódica mínima semestral, ou excepcionalmente em caso de alteração relevante observada no mercado ou na capacidade de pagamento do emissor e das garantias constituídas;
- Formalização no âmbito dos processos decisórios, dos fóruns colegiados e práticas de governança, com a identificação dos emissores ou devedores, valores autorizados, prazo de vigência, onde aplicável;

8.1. Limites Pré-Negociação

Os limites de Pré-Negociação devem ser determinados para os clientes de intermediação financeira, nas plataformas eletrônicas de negociação disponibilizadas. Estes limites representam risco potencial de crédito e devem estar parametrizados de forma aderente às exigências mínimas para negociação de operações no mercado organizado de Bolsa, sistema LINE, mandatório para todas as operações.



Política de Gerenciamento de Risco de Crédito

Os limites de Pré-Negociação devem configurados em atendimento aos parâmetros exigidos, na forma de 'medidas de risco', com atualização sistêmica, com periodicidade mínima diária, tendo por referência o Patrimônio Apurado, conjunto de valores depositados que representam a capacidade financeira do cliente, e/ou constituídos na SINGULARE, e das medidas de riscos definidas pelo sistema LINE.

i. Clientes SINGULARE Invest e Flash Trader:

Os clientes habilitados em processo sistêmico SINGULARE Invest, plataforma eletrônica proprietária de negociação para clientes de varejo, podem incluir métricas mais restritivas, sem prejuízo dos controles estabelecidos acima e parametrizados no LINE.

ii. Tratamento de Exceção:

É admitido tratamento de exceção caso não Patrimônio Apurado não seja suficiente para a concessão dos limites de Pré-Negociação. Eventuais casos de exceção devem ser objeto de avaliação e aprovação em fórum colegiado, com a participação de ao menos 2 Diretores Estatutários, com as deliberações formalizadas em ata.

Estes limites devem ter validade definida, possibilitando revisão periódica, e estar amparados em formalização considerada mínima e adequada, para possibilitar agilidade caso seja necessária a implementação de ações para recuperação de valores em caso de inadimplência.

A utilização destes limites de exceção deve ser objeto de monitoramento periódico.

8.2. Flow Book

Os limites determinados para operações enquadradas no "Flow Book" são definidos forma consolidada, pela sua exposição máxima autorizada, independentemente do emissor e/ou papel. A precificação do "Flow Book" deve observar os critérios de atribuição de Valor Justo.

8.3. Certificado de Depósito Interbancário (CDI) e Títulos e valores Mobiliários (TVM)

Os limites determinados para operações de compra de CDI e TVM são definidos de forma individual por emissor, papel, indexador, prazo de vencimento ou duration conforme critérios objetivos de avaliação de crédito, onde sejam avaliadas de forma estruturada a capacidade de pagamento do emissor, com base nas Demonstrações Financeiras e informações de mercado, e as garantias constituídas para a operação, na sua natureza e nível de cobertura.

8.4. Compromissadas

Os limites determinados para as 'Operações Compromissadas' são definidos forma consolidada por contraparte, pela sua exposição máxima autorizada, independentemente do papel, indexador ou prazo de vencimento.

- Nota: É vedada a realização das 'Operações Compromissadas' que não tenham como garantia Títulos Públicos, observadas as regras de negociação aplicáveis.

8.5. Títulos Públicos

Os limites determinados para operações de compra de Títulos Públicos para a carteira própria são definidos forma consolidada, pela sua exposição máxima autorizada, independentemente do papel, indexador ou prazo de vencimento.

A precificação dos Títulos Públicos deve observar os critérios de atribuição de Valor Justo.

8.6. Saldo Devedores de Clientes SINGULARE: Intermediação Financeira e Fundos Administrados

O Saldo Devedores de Clientes SINGULARE são objeto de constituição de Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (PDD), devendo ser observadas minimamente as orientações da legislação vigente, na ausência de avaliação específica.



Política de Gerenciamento de Risco de Crédito

8.7. Critérios para Constituição da Provisão para Créditos em Liquidação (PDD)

A constituição de PDD deve ocorrer em rotina mínima mensal, por ocasião do encerramento do Balancete Contábil, para operações nas quais tenha sido configurado atraso ou pendência de liquidação, devendo ser observadas minimamente as diretrizes constantes dos normativos e legislação aplicáveis:

i. Tratamento de Exceção:

É admitido tratamento de exceção para as operações de TVM, cuja valorização não for possível observar os critérios de determinação de 'Valor Justo', de forma alternativa, com a constituição de PDD.

É admitido tratamento de exceção para a não aplicação das faixas padrão de provisionamento que sejam objeto de avaliação e aprovação em fórum colegiado, com a participação de ao menos 2 Diretores Estatutários, com as deliberações formalizadas em ata.

8.8. Limites Máximo de Concentração

Para fins de gerenciamento e mitigação do risco de crédito a SINGULARE deve estabelecer limites máximos de exposição por cliente e limite máximo de exposições concentradas, em observância às diretrizes constantes dos normativos e legislação aplicáveis.

i. Tratamento de Exceção

É admitido tratamento de exceção para limite de concentração, que sejam objeto de avaliação e aprovação em fórum colegiado, com a participação de ao menos 2 Diretores Estatutários, com as deliberações formalizadas em ata.

9. Etapas para Recuperação de Crédito e Cobrança

Para fins de recuperação de crédito em decorrência de inadimplência, a SINGULARE deve avaliar a natureza do crédito e garantias existentes e adotar as seguintes ações, de forma estruturada e encadeada por etapas, tendo por referência a seguinte régua de cobrança, 'Guia de Cobrança':

| Guia de Cobrança - SINGULARE | | |
|------------------------------|--|---|
| Atraso (DC) | Procedimento | Responsável |
| 1 dia | Contato Telefônico (1) | Operador e/ou Assessor |
| 2 dias | E-mail de alerta | Responsável Mesa c/Cópia Riscos |
| 7 dias | Contato Telefônico (2) | Jurídico |
| 14 dias | Correspondência com A/R | Jurídico c/Cópia Responsável Mesa |
| 21 dias | Cobrança Extra-Judicial | Jurídico c/Cópia Cadastro |
| 21 dias | Comunicado Inadimplente B3 e SERASA | Cadastro |
| 30 dias | Venda de Ativos para Cobrir Saldo Negativo | Responsável Mesa c/Cópia Jurídico |
| 45 dias | Cobrança Judicial | Jurídico c/Cópia Liquidação e Contabilidade |

Como instrumentos de acompanhamento devem ser utilizados os relatórios da área de Liquidação, com monitoramento pela área de Compliance.

i. Tratamento de Exceção

É admitido tratamento de exceção para a não aplicação das ações estabelecidas etapas na régua de cobrança, 'Guia de Cobrança', que sejam objeto de avaliação e aprovação em fórum colegiado, com a participação de ao menos 2 Diretores Estatutários, com as deliberações formalizadas em ata.



Política de Gerenciamento de Risco de Crédito

10. Governança e Áreas Envolvidas

A Diretoria é responsável pela garantia dos níveis e limites adequados de crédito, pela disseminação das melhores práticas, entre as diversas áreas e os colaboradores da SINGULARE, bem como para que não seja adotada política de incentivos incompatível com o apetite de riscos definido.

Para tanto, a SINGULARE deve organizar comitês colegiados e áreas funcionalmente dedicadas, e com equipes capacitadas tecnicamente, para o gerenciamento do risco de crédito, com atribuições definidas, e equipes capacitadas tecnicamente, estruturando e formalizando as principais etapas do processo de controle e decisório.

A SINGULARE pode contar com a assessoria e a consultoria técnicas e especializadas, para apoiar o processo de gerenciamento do risco de crédito. Este apoio pode compreender a execução dos processos operacionais e sistêmicos, a participação nos comitês colegiados, bem como o desenvolvimento e/ou validação dos modelos de cálculo utilizados, observando-se a responsabilidade, última e intransferível, da SINGULARE, pela utilização destas informações e pelas decisões tomadas.

10.1. Comissão de Riscos de Mercado, Liquidez e Crédito

- Avaliar e aprovar modelagem de cálculo, critérios e parâmetros utilizados, para garantir aderência ao apetite de riscos estabelecido;
- Avaliar e deliberar a atribuição de limites, conforme aplicável;
- Ser informado periodicamente das ocorrências de estouro de limite;
- Composição: áreas envolvidas e com a participação de ao menos 2 Diretores Estatutários;
- Periodicidade: mínima quinzenal.

10.2. Mesas de Negociação

- Avaliar e acompanhar condições de mercado, fazer a gestão dos clientes e contrapartes, identificar e propor o estabelecimento dos limites e alertas, por cliente ou mercado, caso aplicável;
- Avaliar, solicitar proposta e manter em aderência os limites de crédito e justificar as ocorrências de 'estouro de limites';
- Negociar e registrar as condições das operações realizadas, atentando para o adequado registro da negociação para fins contábeis e/ou gerenciais, onde aplicável.

10.3. Controle de Riscos

- Avaliar a modelagem de cálculo, critérios e parâmetros utilizados, garantir aderência ao apetite de riscos e convergência técnica com as melhores práticas de mercado;
- Receber, avaliar, implementar, controlar e reportar periodicamente as ocorrências de estouro de limites de clientes;
- Acompanhar normativos regulamentares.

10.4. Jurídico

- Implementar e acompanhar as ações de cobrança e execução, conforme procedimento estabelecido;

10.5. Cadastro

- Implementar e acompanhar as alterações cadastrais, conforme procedimento estabelecido;



Política de Gerenciamento de Risco de Crédito

11. Aprovações, Revisão e Transparência

A Diretoria deve revisar, atualizar, e aprovar as políticas e as estratégias relacionadas ao gerenciamento do risco de crédito, com periodicidade mínima anual, bem como garantir sua efetividade, transparência, acesso e utilização no dia-a-dia da SINGULARE.

Política de Gerenciamento do Risco Operacional

Resumo

Descreve a Política e a estrutura de gerenciamento das empresas do GRUPO SINGULARE

Sumário

| | | |
|-----|--|--------------------------------------|
| 1 | Objetivo | 2 |
| 2 | Público-alvo..... | 2 |
| 3 | Conceituação | 2 |
| 3.1 | Definição do Risco Operacional..... | 2 |
| 3.2 | Eventos de Risco Operacional..... | 2 |
| 4 | Captura, tratamento e monitoramento de ocorrências | 2 |
| 4.1 | Captura | 2 |
| 4.2 | Tratamento | 2 |
| 4.3 | Monitoramento | 3 |
| 5 | Perdas financeiras..... | 3 |
| 5.1 | Categoria de Perdas Financeiras..... | 3 |
| 5.2 | Definição de perda relevante | 3 |
| 6 | Gestão de Riscos Operacionais em Serviços Terceirizados | 3 |
| 6.1 | Escopo de avaliação de serviços terceirizados relevantes | 3 |
| 6.2 | Definição de serviços relevantes pelo nível de risco..... | 3 |
| 6.3 | Conflito de Interesse do Prestador de Serviço Terceirizado | 4 |
| 6.4 | Avaliação de Riscos Operacionais de Serviços Terceirizados | 4 |
| 6.5 | Metodologia de avaliação de riscos operacionais..... | 5 |
| 7 | Governança de TI..... | 5 |
| 8 | Capacitação de Risco Operacional | 5 |
| 9 | Glossário | 5 |
| 10 | Alinhamento com Órgãos Reguladores e Legislações..... | 6 |
| 11 | Referência Cruzada com outros Instrumentos Normativos | 6 |
| 12 | Informações de Controle | Erro! Indicador não definido. |

Política de Gerenciamento do Risco Operacional

1 Objetivo

Estabelecer as orientações para as empresas do conglomerado na identificação e gerenciamento dos riscos operacionais, em linha com a Resolução 4557/2017 do CMN.

2 Público-alvo

Este instrumento abrange as empresas do Grupo Singulare.

3 Conceituação

3.1 Definição do Risco Operacional

Segundo regulamentação do Banco Central do Brasil (BACEN), define-se risco operacional como a possibilidade da ocorrência de perdas resultantes de eventos externos ou de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas ou sistemas; incluindo o risco legal, associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela instituição, bem como as sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades envolvidas pela instituição, bem como a possibilidade de perdas decorrentes de multas, penalidades ou indenizações resultantes de ações de órgãos de supervisão e controle e perdas decorrentes de decisão desfavorável em processos judiciais ou administrativos.

3.2 Eventos de Risco Operacional

Para os processos de gerenciamento do risco operacional, são considerados os seguintes eventos:

I - Fraudes internas;

II - Fraudes externas;

III - Demandas trabalhistas e segurança deficiente do local de trabalho;

IV - Práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços;

V - Danos a ativos físicos próprios ou em uso pela instituição;

VI - Situações que acarretem a interrupção das atividades da instituição;

VII - Falhas em sistemas, processos ou infraestrutura de tecnologia da informação (TI);

VIII - Falhas na execução, no cumprimento de prazos ou no gerenciamento das atividades da instituição.

4 Captura, tratamento e monitoramento de ocorrências

4.1 Captura

Ocorrência é a materialização de evento de um risco operacional (falha, deficiências, eventos externos e inadequação de processos/sistemas/pessoas), que pode ter ocasionado perdas financeiras ou não.

Todas as áreas da SINGULARE, são responsáveis por informar à área de Riscos não Financeiros acerca das ocorrências por meio de **Sistema de Gestão de Riscos e Controles (SGRC)**.

As áreas gestoras das informações relacionadas às Perdas Operacionais reportarão as mesmas de forma contínua para a área de Riscos não Financeiros.

4.2 Tratamento

O prazo para elaboração e definição de plano de ação seguirá o proposto na norma SCI-01 Gerenciamento do Sistema de Controles Internos.

A área de Riscos não Financeiros classifica as perdas operacionais de acordo com os eventos descritos no item 3.2 e efetua a identificação da causa raiz caso o risco tenha sido classificado como alto e extremo.

Sempre que for possível e pertinente, os eventos de perdas que possuem relação com uma única ocorrência raiz serão relacionados entre si.

Política de Gerenciamento do Risco Operacional

4.3 Monitoramento

A área de Riscos não Financeiros poderá indicar para monitorar as ocorrências, outras áreas da segunda Linha de Defesa para acompanhamento e validação dos planos de ação.

As ocorrências, assim como os planos de ação e os respectivos status, serão apresentados nas Comissões Setoriais de Controles Internos e Risco Operacional.

As Perdas Operacionais serão reportadas no âmbito do Comitê de Riscos e Controles Internos e ao Comitê de Auditoria quando requisitado.

A área de Riscos não Financeiros poderá requerer planos de ação para mitigação de riscos que geraram perdas operacionais.

5 Perdas financeiras

5.1 Categoria de Perdas Financeiras

- Redução do Valor Contábil - Redução direta no valor dos ativos devido a furto, atividade não autorizada ou perdas relativas aos riscos de mercado e crédito, que foram ocasionados por eventos operacionais;
- Perda de Receita - Perdas ocorridas quando da não efetivação de um negócio por parte do cliente ou diminuição da rentabilidade, atribuídas a um erro e/ou evento operacional que poderiam terem sido evitados. Exemplo: Perda de mercado para a concorrência;
- Restituição - Pagamentos a terceiros contabilizados como perdas operacionais, pelos quais a empresa é legalmente responsável. Exemplo: um evento decorrente de danos ambientais;
- Indenização - Julgamentos, acordos e outros custos legais;
- Multas - Multas ou custo direto de outras penalidades;
- Perda de ativos - Redução direta no valor de ativos físicos devido a algum tipo de acidente (por exemplo: negligência, acidente, incêndio, vandalismo, desastres naturais);
- Quase-perda - Valor referente a um evento de risco operacional que poderia ter gerado uma perda, mas que, em função do acaso, não se materializou;
- Receita indevida decorrente de falha operacional - Valor recebido pela instituição em função de um evento de risco operacional;
- Custo de Oportunidade - Valor de receita esperada associada a uma oportunidade não escolhida, realizada ou exercida em decorrência de um evento de risco operacional.

5.2 Definição de perda relevante

As perdas superiores ao limite de 0,1% do Patrimônio de Referências serão classificadas como perdas relevantes, conforme estabelecido pelo Comitê de Riscos e Controles Internos.

5.2.1 Comunicação de perda relevante

Quando detectada pela área de Riscos não Financeiros ou informada pelas áreas através do SGRO uma perda relevante, tempestivamente a área de Riscos não Financeiros reportará para o CRO (Chief Risk Officer) e o mesmo, dentro de suas atribuições definidas pela Resolução 4557, comunicará aos órgãos de governança internos e externos pertinentes através de mensagem eletrônica ou presencialmente.

6 Gestão de Riscos Operacionais em Serviços Terceirizados

6.1 Escopo de avaliação de serviços terceirizados relevantes

Devem ser avaliados os parceiros de negócio do ponto de vista técnico operacional que são relevantes, por exemplo, fornecedores de sistemas, fornecedores de mão de obra, consultorias especializadas e fornecedores de serviços que estejam em processos de negócios que possuam impacto financeiro e regulatório.

6.2 Definição de serviços relevantes pelo nível de risco

Serão considerados relevantes, os serviços que possam gerar, potencialmente, impactos negativos dos seguintes tipos:

Política de Gerenciamento do Risco Operacional

- **Financeiros**
Perdas potenciais com impacto em um ou mais setor/negócio. Podem afetar permanentemente a continuidade do Banco.
- **Estratégicos**
Prejudicar o desenvolvimento de novos produtos, prejudicar a capacidade de estar equiparado ou a frente da concorrência, gestão das marcas e patentes, gestão do conhecimento e satisfação do cliente.
- **Operacional**
Falha generalizada em processos de negócio, vazamento de informações, falta de integridade / disponibilidade / confiabilidade dos dados, multas severas, restrições ou perdas de licenças, intervenção de órgão regulador, possibilidade de prisão dos membros da diretoria.
- **Socioambiental**
Procedimentos altamente nocivos ao meio ambiente ou à comunidade que expõe diretamente o conglomerado à protestos de órgãos não governamentais e processos dos órgãos governamentais.
- **Reputacional**
Impacto com abrangência nacional ou internacional, amplamente divulgado e com impacto em grandes grupos de clientes ou transações.

Múltiplos artigos de jornal com teor negativo publicados por um período longo de tempo, com cobertura negativa na mídia internacional de questões consideradas sérias por grande parte do mercado/sociedade.

Possibilidade de ações legais movidas contra o Banco que incorram em penalidade pelo órgão regulador.

6.3 Conflito de Interesse do Prestador de Serviço Terceirizado

6.3.1 Definição

Para os fins da política de Risco Operacional, o conflito de interesse no contexto do prestador de serviços é definido como:

- Situação gerada pelo confronto entre interesses privados dos representantes, diretores e acionistas do prestador de serviço, que possa comprometer os interesses ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho dos colaboradores, diretores, demais parceiros etc da SINGULARE.

6.3.2 Exemplo

Exemplos de situações que configuram possível conflito de interesse do prestador de serviço terceirizado (não exaustivo):

- Representantes, diretores e acionistas dos prestadores de serviço que participam de empresas concorrentes da SINGULARE;
- Representantes, diretores e acionistas dos prestadores de serviço possuem vínculo familiar com colaboradores e diretores da SINGULARE que gerem, aprovam ou fiscalizam os contratos; e
- Prestadores de serviços que possuam acessos às informações privilegiadas e prestam serviços para concorrentes da SINGULARE.

6.4 Avaliação de Riscos Operacionais de Serviços Terceirizados

A área de Riscos não Financeiros deve coordenar em conjunto com outras áreas e aplicar procedimentos com o objetivo de avaliar os riscos operacionais de serviços terceirizados em linha com os requisitos da Resolução 4557. A avaliação será realizada no momento da contratação e será formalizado no próprio processo.

Para realização desta atividade, será necessário aplicar:

- Metodologia de avaliação de riscos operacionais de serviços terceirizados (SCI-03 / A); e
- Questionário de detalhamento operacional da empresa contratada (SCI-03 / B).

6.4.1 Responsabilidade do gestor do contrato

O gestor da SINGULARE será responsável pela contratação deve intermediar a captura das informações necessárias para a avaliação dos riscos operacionais.

Política de Gerenciamento do Risco Operacional

6.4.2 Tratamento do risco

Dado o nível de Risco Operacional avaliado ao prestador de serviço, será direcionado o seguinte tratamento:

- Risco Alto e Extremo: o fórum deliberativo para a contratação ou manutenção da contratação é o Comitê de Riscos e Controles;
- Risco Médio: A área de Riscos não Financeiros irá reportar ao Diretor do gestor pleiteante da contratação acerca dos riscos e as respectivas recomendações;
- Risco Baixo: Não há nenhuma comunicação específica, o processo segue com a contratação ou manutenção da contratação.

6.5 Metodologia de avaliação de riscos operacionais

A metodologia irá contemplar a avaliação das seguintes informações:

- Contratos do fornecedor;
- Informações cadastrais e societárias;
- Informações de bureau de crédito e afins, desde que formalmente autorizado;
- Aplicação de questionários de avaliação operacional do fornecedor; e
- Captura de informações *in loco* se for necessário.

O objetivo é identificar de forma prospectiva se o contrato em questão poderá gerar eventos de riscos operacionais descritos no **item 3.2**.

Para a avaliação de riscos operacionais, poderá ser necessária a captura de pareceres de áreas especialistas para compor o nível de risco final.

7 Governança de TI

Na SINGULARE a Governança de TI é atribuição das Comissões de Estratégia e de Avaliação de Projetos e Priorização de TI e tratará os assuntos tecnológicos a fim de assegurar:

- Integridade, segurança e disponibilidade de dados;
- Sejam adequados às necessidades e às mudanças do modelo de negócio;
- Incluam mecanismos de proteção e segurança da informação com vistas a prevenir, detectar e reduzir a vulnerabilidade a ataques digitais.

8 Capacitação de Risco Operacional

A área de Riscos não Financeiros fornecerá treinamentos para a SINGULARE.

9 Glossário

Risco inerente:

Risco associado ao negócio e existe independente de qualquer ação tomada para sua redução.

Risco residual:

Risco resultante do processo de tomada de ações e aplicação das práticas de controles internos ou da reposta da organização ao risco.

Perdas de Riscos Operacionais:

Perda operacional é o valor de descaixe, recuperação, provisão, perda de receita decorrente de falha operacional, custo de oportunidade ou quase-perda financeira referente ao evento de risco operacional.

Política de Gerenciamento do Risco Operacional

Ocorrência:

É a materialização de evento de um risco operacional (falha, deficiências, eventos externos e inadequação de processos/sistemas/pessoas), que pode ter ocasionado perda, quase perda ou nenhuma perda financeira.

Apontamento:

É qualquer irregularidade e/ou deficiência identificada por um órgão regulador, autorregulador, auditoria interna e externa reconhecida ao conglomerado financeiro.

Deficiência de Controle:

São ausências, falhas na execução ou nos desenhos de controles que foram estabelecidos pelos gestores para mitigarem os riscos operacionais.

Indicador de Riscos Operacionais:

São instrumentos que visam acompanhar a exposição dos riscos operacionais ao longo do tempo.

10 Alinhamento com Órgãos Reguladores e Legislações

Resolução CMN 4557/2017: Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos e a estrutura de gerenciamento de capital.

Instrução CVM 497/2011: Dispõe sobre a atividade de agente autônomo de investimento.

Ofício Circular nº4/2018 CVM/SMI: Interpretação da SMI sobre obrigações relacionadas às atividades dos agentes autônomos de investimentos.

11 Referência Cruzada com outros Instrumentos Normativos

- GRC-02 – Estruturas de Governança da SINGULARE
- GRC-03 – Política Geral de Gerenciamento e Controle de Riscos.
- SCI-01 – Gerenciamento do Sistema de Controles Internos
- SCI-03 – Procedimento de Gerenciamento de Riscos Operacionais
- SCI-03 / A – Metodologia de Avaliação de Riscos Operacionais
- SCI-03 / B – Questionário de Detalhamento Operacional